

**MICROESPACIALIDADES INVISIBILIZADAS DA AMAZÔNIA URBANA:
um ensaio opinativo iconográfico da paisagem (des)territorializada de Macapá-AP**

Donizete Vaz Furlan (UNIFAP).

donifurla@hotmail.com ¹

Michelle Daiany da Conceição Trajano (UFSCAR).

mitrajano@yahoo.com ²

RESUMO

Este ensaio propõe uma leitura crítica das microespacialidades invisibilizadas da Amazônia urbana a partir da cidade de Macapá, compreendida como espaço marcado por assimetrias territoriais, seletividade estatal e fragmentação do direito à cidade. Trata-se de um texto assumidamente opinativo e iconográfico, construído a partir de imagens produzidas exclusivamente pelos autores, sem o uso de mapas ou protocolos metodológicos rígidos, privilegiando a observação sensível do cotidiano urbano. O trabalho articula as categorias de territorialidade, paisagem, fronteira, invisibilidade social, biopoder, necropolítica, soberania e direitos humanos, dialogando com autores da geografia socioespacial, da antropologia social, da filosofia política e do direito constitucional. Sustenta-se que as microespacialidades invisibilizadas não constituem exceções ao planejamento urbano, mas expressão estrutural de um modelo de cidade que administra a precariedade como política implícita. Ao tensionar a distância entre o projeto normativo da cidade efetivamente vivida, o ensaio defende o Direito como instrumento de contenção ética das omissões estatais que produzem desigualdade territorial e morte social no urbano amazônico.

Palavras-chave: Microespacialidades urbanas; Amazônia urbana; Invisibilidade territorial; Direito à cidade; Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

¹ Doutorando em Estudos de Fronteira (UNIFAP). Mestre em Direitos Humanos (UNIFIEO). Especialista multifacetado. Graduado em Direito e Licenciado em História. Advogado.

² Mestre em Estruturas e Construção Civil (UFSCAR). Especialista em Docência para o Ensino Superior. Arquiteta e Urbanista (UNIFAP).

Este ensaio nasce de percepções pontuais de um observador monocular. Trata-se de um texto assumidamente opinativo, construído a partir de iconografias registradas exclusivamente pelos autores entre os dias 10 e 30 de dezembro de 2025. Não haverá mapas. O recorte espacial será indicado apenas por referências territoriais básicas, hemisfério norte, sul, leste ou oeste, ou por menções diretas aos locais fotografados.

A premissa central do ensaio é demonstrar que, embora frequentemente classificada como uma cidade média da Amazônia setentrional, Macapá abriga inúmeras microespacialidades invisibilizadas, fragmentadas entre aquilo que se convencionou chamar de *urbano visível*³ e um *urbano invisível*⁴, cotidiano, precário e, muitas vezes, naturalizado pelo olhar institucional e estatístico.

Do ponto de vista bibliográfico, o texto dialoga com autores da antropologia social, da geografia socioespacial, da filosofia política e do direito constitucional, mobilizando categorias como territorialidade, paisagem, urbanização, invisibilidade social, necropolítica, biopoder, soberania e direito. Contribuem para esse diálogo, de forma transversal, autores como Achille Mbembe, Giorgio Agamben, Michel Foucault, Jürgen Habermas, Milton Santos, Flávio Martins, Alexandre de Moraes, Lia Osório Machado, entre outros

³ No presente trabalho, entende-se por **urbano visível** a porção da cidade que conta com alguma presença efetiva do Estado na entrega de direitos sociais básicos, tais como moradia adequada, acesso à água potável, saneamento, espaços de lazer, segurança pública e serviços de saúde. Trata-se de territórios reconhecidos institucionalmente, integrados às políticas públicas e incorporados aos discursos oficiais de desenvolvimento urbano.

⁴ Por outro lado, a Macapá **invisível** corresponde aos espaços urbanos desprovidos de estrutura social mínima, onde a precariedade se impõe como condição permanente de vida. Embora plenamente visíveis sob o prisma da ausência de direitos fundamentais, esses territórios permanecem esquecidos pelo Estado, excluídos das prioridades administrativas e naturalizados como zonas toleráveis de carência. A invisibilidade, nesse sentido, não decorre da inexistência desses espaços, mas da recusa institucional em reconhecê-los como destinatários legítimos da proteção estatal e da efetivação dos direitos sociais.

, cujas reflexões permitem tensionar o espaço urbano amazônico para além das leituras normativas ou desenvolvimentistas.

As imagens foram produzidas de maneira não dirigida e não sistematizada metodologicamente. Não há aqui uma busca planejada por objetos específicos nem um protocolo rígido de captura. O que chamou a atenção dos autores foi fotografado e, posteriormente, submetido a uma crítica interpretativa fundamentada. Essa escolha não representa fragilidade metodológica, mas uma opção consciente por um ensaio de observação sensível, que privilegia a experiência, o cotidiano e a fricção entre espaço, poder e vida.

Por fim, importa esclarecer que este não é um trabalho de cunho político-partidário, tampouco autopromocional. Trata-se de um exercício observatório e crítico, orientado por princípios fundamentais como a cidadania, a função social do trabalho, a livre iniciativa e o pluralismo político, todos constitucionalmente positivados. O ensaio propõe, portanto, um olhar ético sobre a cidade, capaz de revelar aquilo que insiste em permanecer à margem, apesar de estruturar silenciosamente a vida urbana de Macapá.

2. ENTRE O VISÍVEL E O INVISÍVEL: MICROESPACIALIDADES DO URBANO AMAZÔNICO

A cidade de Macapá, frequentemente enquadrada por indicadores oficiais como uma cidade média da Amazônia setentrional, revela, em sua experiência cotidiana, uma multiplicidade de microespacialidades que escapam às narrativas urbanísticas dominantes. Essas microespacialidades não são marginais por acaso, mas resultam de processos históricos de ocupação seletiva, abandono institucional e hierarquização do espaço urbano.

A própria normativa urbanística municipal reconhece, ao menos no plano formal, a centralidade da função social da cidade e da propriedade urban

a. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá, instituído pela Lei Complementar nº 26/2004, estabelece como premissas do desenvolvimento urbano a prevalência do interesse coletivo, a gestão democrática, a justa distribuição de benefícios e ônus da urbanização, bem como a universalização da mobilidade e da acessibilidade municipal. Esses princípios evidenciam que o ordenamento jurídico local concebe a cidade como espaço de realização de direitos e de promoção da qualidade de vida.

Entretanto, a persistência de microespacialidades invisibilizadas no tecido urbano macapaense revela uma tensão entre o projeto normativo da cidade e a cidade efetivamente vivida. A distância entre os objetivos do Plano Diretor, como o acesso universal à habitação, aos serviços públicos e à infraestrutura urbana, e a realidade cotidiana de determinados territórios reforça a ideia de que a invisibilidade urbana não decorre da ausência de diretrizes legais, mas da dificuldade histórica de sua concretização no plano material. Assim, o urbano invisível se constitui menos como exceção normativa e mais como expressão das assimetrias estruturais que atravessam a implementação das políticas urbanas.



Imagem 1: Igarapé das mulheres: invisibilidade náutica⁵

⁵ O local indicado pela **Imagem 1** é um dos principais territórios de carga e descarga de matéria prima na Cidade de Macapá. Fica na região central da capital amapaense, fazendo divi

Fonte: Autores, 2025.

O urbano visível, pavimentado, iluminado, nomeado, monitorado e estatisticamente reconhecido, convive com um urbano invisível, composto por passagens informais, zonas de transição, áreas degradadas, improvisos arquitetônicos e usos não reconhecidos do espaço. São territórios plenamente vivos, mas politicamente silenciados; ocupados, mas raramente planejados; existentes, mas pouco considerados nos processos decisórios.

Essa dissociação entre território vivido e território reconhecido pode ser compreendida à luz da crítica de Arjun Appadurai à soberania territorial clássica. Ao demonstrar que a produção da localidade frequentemente entra em conflito com os projetos do Estado-nação, o autor evidencia que a vida local, marcada por memórias, usos cotidianos, vínculos afetivos e práticas espaciais, tende a desafiar as lógicas estatais de padronização e controle (Appadurai, 1997). Em Macapá, as microespacialidades urbanas operam como formas concretas dessa produção de localidade que não se ajustam plenamente às exigências administrativas e cartográficas do poder público.

As imagens que compõem este ensaio capturam justamente essas zonas de fricção. Não se trata de registrar exceções ou desvios, mas de evidenciar aquilo que se tornou cotidiano e, por isso mesmo, naturalizado. O invisível, aqui, não é o que não se vê, mas o que se escolhe não ver. Trata-se de uma invisibilidade produzida, mantida e administrada, que transforma determinadas áreas da cidade em espaços tolerados à precariedade.

sa com a praça recém inaugurada Jaci Barata. Um quarteirão acima, fica a residência do Governador do Amapá que está em obras para se tornar um museu, também fica próximo a Ordem dos Advogados do Brasil do Amapá. Dentre outros órgãos públicos e pontos turísticos.

Figura 2: um pouquinho do rio Amazonas macapaense: (IN)Sustentabilidade local⁶



Fonte: Autores, 2025.

Nesse sentido, as microespacialidades podem ser compreendidas como fraturas internas do espaço urbano, conceito amplamente discutido nos Estudos Fronteiriços contemporâneos. Dorfman e França (2014) demonstram que as fronteiras não se limitam às linhas internacionais, mas também se manifestam no interior das cidades, na forma de descontinuidades, assimetrias e zonas de exclusão. Essas fraturas urbanas produzem ambientes de circulação e uso desiguais, perceptíveis sobretudo para aqueles que praticam cotidianamente esses territórios, ainda que permaneçam invisíveis para observadores externos ou para o planejamento oficial.

Em Macapá, tais fraturas assumem contornos específicos da condição amazônica e fronteiriça. A cidade passa a operar como espaço híbrido, onde coexistem territorialidades formais e informais, reconhecidas e negadas, integradas e descartáveis. Essa dinâmica aproxima o urbano amazônico da noção

⁶ Do ponto de vista sociológico e jurídico é até complicado comentar a imagem. Rio e comunidades amazônicas são inseparáveis. Se o náutico urbano é tratado da forma como é expressa na imagem praticamente no centro da cidade, tentem imaginar como são tratados ribeirinhos, extrativistas e povos das águas em questões de acessibilidade social.

de translocalidade, formulada por Appadurai, na qual o pertencimento territorial se dá para além das amarras clássicas entre soberania, território e cidadania (Appadurai, 1997).

A leitura dessas microespacialidades também dialoga com os estudos sobre defesa, fronteira e controle territorial na Amazônia. Durbens Martins Nascimento (2010) demonstra que a região amazônica historicamente foi pensada pelo Estado a partir de estratégias de controle, segurança e defesa, o que produziu uma presença estatal seletiva, voltada mais à proteção de interesses estratégicos do que à garantia homogênea de cidadania. No plano urbano, essa lógica se traduz em investimentos desiguais, hierarquização territorial e naturalização de zonas de abandono.

Assim, as microespacialidades invisibilizadas de Macapá revelam uma territorialidade prática, construída pela necessidade, pela adaptação e pela resistência cotidiana. O direito à cidade, nesse contexto, manifesta-se de forma fragmentada, atravessado por disputas silenciosas entre reconhecimento e esquecimento. A cidade real se organiza muito além dos planos diretores e dos discursos institucionais, expondo que o espaço urbano amazônico é, simultaneamente, vivido, disputado e politicamente administrado.

2.1 PAISAGEM, PODER E (DES)TERRITORIALIZAÇÃO NA CIDADE DE MACAPÁ

A paisagem urbana amazônica não pode ser compreendida apenas como um cenário físico ou estético. Ela é, sobretudo, expressão material de relações de poder, de escolhas políticas e de prioridades institucionais que se inscrevem no espaço e moldam a vida cotidiana. Em Macapá, a paisagem revela um processo contínuo de (des)territorialização, no qual determinados grupos

são integrados simbolicamente à cidade, enquanto outros permanecem à margem do reconhecimento estatal, habitando zonas de precariedade naturalizada.

A compreensão dessas dinâmicas exige reconhecer que o espaço urbano é atravessado por fronteiras internas, produzidas por relações desiguais de poder e reconhecimento. É nesse sentido que Lia Osório Machado propõe compreender a fronteira não como linha fixa ou limite formal, mas como um conceito híbrido, móvel e assimétrico, constituído por fluxos, redes e práticas sociais que atravessam tanto os limites internacionais quanto o interior das cidades (Machado, 2001). No urbano amazônico, essas fronteiras internas organizam quem é visto, quem é protegido e quem permanece invisível.

Essas assimetrias dialogam diretamente com a leitura de Milton Santos, para quem o espaço não é neutro, mas resultado do uso desigual do território, condicionado pelas relações de poder e pela lógica seletiva da técnica e da economia (Santos, 1996). Em Macapá, o território usado evidencia a coexistência de um urbano plenamente integrado aos circuitos institucionais e de um urbano relegado aos interstícios da cidade, onde o direito à cidade se realiza de forma fragmentada e instável.

Figura 3: Pseudohabitabilidade: a (Des)territorialização urbana⁷



Fonte: Autores, 2025.

No plano da gestão da vida, essa fragmentação encontra correspondência na noção foucaultiana de biopoder moderno, entendida como a forma pela qual o Estado passa a administrar a vida das populações, regulando quem deve ser protegido e quem pode ser exposto à vulnerabilidade (Foucault, 1979). A invisibilidade urbana amazônica não decorre da ausência de poder, mas de uma gestão seletiva da vida, na qual determinadas microespacialidades são mantidas fora do campo do cuidado estatal, convertendo precariedade em política implícita.

Essa gestão desigual do espaço e da vida aproxima-se, em contextos mais extremos, do que Achille Mbembe denomina necropolítica, isto é, a capacidade do poder de decidir quais vidas são passíveis de proteção e quais podem ser expostas à morte lenta, ao abandono e à insegurança permanente (Mbembe, 2018). Nas microespacialidades urbanas invisibilizadas, a precariedade

⁷ **Figura 2.** Zona norte e Macapá. Situação bem comum em territorializações que ocorrem por invasões espaciais na capital macapaense. Ambiente sem saneamento, organização urbana ou acesso a direitos sociais. Muitas placas de “vende-se” o que em nossas percepções, demonstra também uma forma de lucrar com tensões fundiárias urbanas.

continua produz formas de morte social que se expressam na ausência de serviços, na insegurança cotidiana e na desproteção institucional.

Do ponto de vista simbólico, essas dinâmicas também podem ser lidas à luz de Pierre Bourdieu, para quem o espaço social é estruturado por relações de dominação que se reproduzem de maneira muitas vezes imperceptível, naturalizando desigualdades e legitimando exclusões (Bourdieu, 1997). Ruas sem nome, áreas não mapeadas e territórios sem reconhecimento institucional não apenas limitam o acesso a direitos, mas produzem sujeitos cuja existência social é marcada pela desvalorização e pelo silenciamento.

Nesse cenário, a paisagem deixa de ser neutra e passa a comunicar decisões, silêncios e omissões. Ela revela a distância entre o discurso oficial de desenvolvimento urbano e a experiência concreta de quem habita essas microespacialidades. Ao mesmo tempo, essa fratura entre sistema e mundo da vida, nos termos de Jürgen Habermas, evidencia uma crise de legitimação, na qual decisões administrativas se afastam das experiências reais dos sujeitos afetados, comprometendo o ideal democrático de participação e reconhecimento (Habermas, 1987).

As imagens analisadas neste ensaio não denunciam apenas a materialidade da exclusão, mas a sua normalização cotidiana. Elas revelam que o urbano amazônico é marcado por profundas assimetrias entre visibilidade, pertencimento e proteção, exigindo leituras que articulem paisagem, poder e vida. Tornar visíveis essas microespacialidades é, portanto, um gesto ético e político, que tensiona as formas pelas quais o espaço urbano é produzido, administrado e legitimado.

2.3 DIREITO, DIREITOS HUMANOS E A *CONTENÇÃO ÉTICA* ⁸DO ESTADO NO URBANO AMAZÔNICO

O Direito, neste ensaio, não é mobilizado como técnica neutra de ordenação do espaço urbano, mas como categoria ética, política e normativa, indissociável da proteção dos Direitos Humanos. A cidade constitui espaço privilegiado de incidência, ou de negação, desses direitos, sobretudo quando determinadas microespacialidades permanecem fora do alcance das políticas públicas básicas, revelando uma dissociação entre o texto constitucional e a experiência concreta da vida urbana.

A Constituição Federal de 1988, ao alçar a dignidade da pessoa humana à condição de fundamento do Estado Democrático de Direito, reposiciona o ser humano no centro da ordem jurídica, deslocando o foco da organização estatal para a proteção da pessoa (Martins, 2023). Essa centralidade impõe limites claros à atuação, e à omissão, do Estado no território urbano. A invisibilização de espaços e sujeitos implica violação direta a direitos fundamentais, especialmente os direitos sociais, cuja efetivação demanda atuação positiva do poder público.

⁸ A opção pelo uso da expressão “*contenção ética do Estado*” não se deu por neutralidade conceitual, mas como escolha deliberada de linguagem. O termo opera, neste trabalho, como um apaziguador discursivo de uma realidade estrutural mais dura, originalmente nomeável como o racismo de Estado. Sua adoção busca evidenciar como o próprio campo jurídico, assim como determinados discursos midiáticos e institucionais, recorre a formulações tecnicamente aceitáveis e socialmente palatáveis para reconfigurar omissões estatais profundas em narrativas normativamente toleráveis. Ao suavizar a nomeação da violência estrutural, tais discursos não a eliminam, mas a deslocam para zonas de menor contestação pública, contribuindo para a naturalização da exclusão territorial e da desigualdade racializada. Assim, a expressão “*contenção ética*” é empregada aqui não como negação do racismo estatal, mas como exposição crítica de seus mecanismos de ocultamento linguístico, revelando como a forma do discurso jurídico pode, simultaneamente, denunciar e encobrir práticas de poder.

No contexto amazônico, essa violação assume contornos específicos. A precariedade territorial não é apenas material, mas também jurídica e simbólica. Ruas sem registro oficial, áreas excluídas dos mapas administrativos e a ausência de reconhecimento institucional produzem sujeitos que existem juridicamente, mas cuja condição de titulares de direitos permanece fragilizada. Trata-se de uma cidadania fragmentada, em que o pertencimento formal ao Estado não se converte, necessariamente, em acesso efetivo aos direitos fundamentais previstos na Constituição.

Essa dinâmica pode ser compreendida à luz da reflexão de Giorgio Agamben sobre a politização da vida. Ao analisar a produção de zonas de exceção no interior dos Estados democráticos, o autor demonstra como determinados grupos passam a ocupar um espaço liminar, no qual a vida é administrada sem garantias plenas, aproximando-se da condição de “vida nua” (Agamben, 2002). Nas microespacialidades urbanas invisibilizadas, a soberania estatal não se manifesta pela ausência, mas por uma presença seletiva, que tolera a precariedade como forma de gestão.

A análise iconográfica revela, assim, territórios onde o Estado exerce uma soberania desigual, produzindo fraturas internas no espaço urbano. Nessas áreas, a gestão da vida aproxima-se de práticas de biopoder e, em determinados contextos, de necropolítica, quando a exposição contínua à vulnerabilidade se converte em destino social naturalizado. A omissão estatal, longe de ser neutra, opera como escolha política.

Os Direitos Humanos, nesse cenário, funcionam como critério privilegiado de leitura crítica do espaço urbano. Como demonstram os estudos sobre a dimensão cultural dos Direitos Humanos, a efetivação desses direitos não se limita à positividade normativa, mas depende do reconhecimento das formas concretas de vida, dos vínculos culturais e das práticas sociais dos grupos

mais vulneráveis (Lelis; Lôbo, 2016). Invisibilizar territórios é, também, invisibilizar culturas, modos de existência e formas legítimas de apropriação do espaço.

Além disso, a proteção dos direitos fundamentais exige o respeito ao seu conteúdo essencial, que não pode ser esvaziado por omissões administrativas ou por políticas públicas seletivas. Conforme sustenta Virgílio Afonso da Silva, qualquer restrição, inclusive aquela decorrente da inação estatal, impõe um ônus argumentativo ao poder público, que deve justificar constitucionalmente suas escolhas (Silva, 2006). A exclusão territorial sistemática, portanto, configura violação ao núcleo mínimo dos direitos fundamentais.

Figura 4: Lixeira viciada ao lado de Unidade de Pronto Atendimento⁹



Fonte: autores. 2025.

⁹ A Figura 4 demonstra uma fragilidade conhecida no contexto social macapaense - lixeiras viciadas. Esta imagem foi tirada na Zona Norte de Macapá, bairro Novo Horizonte. A imagem foi registrada com o intuito de demonstrar que a lixeira viciada fica exatamente no muro de uma Unidade de Pronto Atendimento muito utilizada pelos habitantes da zona norte de Macapá.

No contexto das microespacialidades urbanas amazônicas, o racismo es total manifesta-se menos por atos explícitos de discriminação e mais pela s eletividade estrutural na concretização dos direitos fundamentais, especial mente nos territórios historicamente marginalizados.

A doutrina constitucional brasileira reconhece que a efetivação dos direitos sociais impõe ao Estado deveres positivos inafastáveis, vinculados ao mínimo existencial e à proibição da proteção insuficiente, não podendo a reserva do possível ser utilizada como argumento automático para legitimar omissões reiteradas (Moraes, 2020). Gilmar Mendes, ao tratar da reserva do possível, ressalta que ela não se sobrepõe ao núcleo essencial dos direitos fundamentais nem autoriza escolhas administrativas que produzam exclusões s istemáticas, sob pena de violação ao princípio da igualdade material e à di gnidade da pessoa humana (Mendes; Gonet Branco, 2021).

Quando o Estado falha de modo persistente na oferta de serviços bási cos em determinados territórios, majoritariamente ocupados por populações n egras e pobres, institui-se uma forma de racismo legalizado, sustentado por decisões orçamentárias e administrativas que naturalizam a desigualdade ter ritorial e convertem a omissão em política pública implícita, incompatível com o projeto constitucional de cidadania plena.

Nesse sentido, o Direito é convocado, neste ensaio, como instrumento de contenção ética do poder estatal. Não se trata de legitimar discursos ab stratos de legalidade, mas de tensionar a distância entre norma e realidade urbana. As imagens expõem materialmente aquilo que os textos jurídicos muit as vezes ocultam: a desigualdade territorial como violação cotidiana e estr utural de Direitos Humanos, produzida menos por ações explícitas e mais por omissões persistentes.

3. PRINCIPAIS RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados do ensaio evidenciam que as microespacialidades invisibilizadas da cidade de Macapá não representam exceções pontuais ao planejamento urbano, mas configuram um padrão estrutural de produção do espaço amazônico urbano. As imagens analisadas demonstram a coexistência de um urbano plenamente reconhecido, pavimentado, monitorado e integrado às políticas públicas, com territórios cotidianos marcados pela precariedade, informalidade e ausência seletiva do Estado. Essa dualidade revela que a invisibilidade territorial não decorre da falta de normatividade, mas da dificuldade histórica de concretização material dos direitos urbanísticos e sociais, transformando o abandono em prática institucionalizada e naturalizada.

A discussão teórica permite compreender essas microespacialidades como fraturas internas do espaço urbano, nas quais se manifestam relações assimétricas de poder, soberania seletiva e gestão desigual da vida. À luz das categorias de biopoder e necropolítica, observa-se que determinados territórios são sistematicamente expostos à vulnerabilidade, à insegurança e à desproteção, configurando formas de morte social administrada. Nesse contexto, a paisagem urbana deixa de ser neutra e passa a expressar decisões políticas implícitas, revelando que a precariedade não é fruto do acaso, mas resultado de escolhas estatais que hierarquizam territórios e cidadãos.

Por fim, os resultados reforçam o papel do Direito e dos Direitos Humanos como instrumentos de contenção ética das omissões estatais no urbano amazônico. A distância entre o projeto constitucional da cidade – fundado na dignidade da pessoa humana e no direito à cidade, e a experiência concreta das microespacialidades analisadas evidencia uma cidadania fragmentada, na qual o acesso a direitos depende do lugar ocupado no território. Assim, t

ornar visíveis essas espacialidades não constitui apenas exercício analítico, mas ato político e ético, capaz de tensionar a naturalização da desigualdade territorial e reafirmar o espaço urbano amazônico como campo legítimo de disputa por reconhecimento, proteção e vida digna

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As microespacialidades invisibilizadas de Macapá não constituem falhas pontuais do planejamento urbano, tampouco desvios ocasionais da política pública. Elas são expressões estruturais de um modelo de cidade que naturaliza a desigualdade e administra a precariedade como parte do seu funcionamento ordinário. O ensaio iconográfico evidencia que o urbano amazônico é atravessado por camadas simultâneas de pertencimento e exclusão, nas quais a invisibilidade territorial define o grau de cidadania possível, e a invisibilidade se converte em mecanismo silencioso de negação de direitos.

Ao optar por uma abordagem ensaística, sensível e não cartográfica, este trabalho não pretende oferecer soluções técnicas imediatas, mas romper a indiferença institucionalizada. As imagens não resolvem, mas interpelam. Elas revelam quem permanece fora do campo de decisão sobre a cidade, quem não é ouvido e quem aprende, cotidianamente, que o acesso aos direitos sociais não é universal, mas condicionado ao lugar que se ocupa no espaço urbano

A (des)territorialização observada explicita que o espaço urbano não se organiza apenas por critérios técnicos ou orçamentários, mas por escolhas políticas e éticas. A persistência de territórios sem infraestrutura básica, serviços públicos contínuos e proteção institucional revela a consolidação de um verdadeiro Estado do abandono, no qual a omissão deixa de ser exceção e passa a operar como política implícita. Esse abandono não é neutro:

ele recai de forma desproporcional sobre populações historicamente vulnerabilizadas, aprofundando desigualdades raciais, sociais e territoriais.

Nesse cenário, impõe-se também uma crítica às funções essenciais à Justiça, que, embora constitucionalmente destinadas à defesa da ordem jurídica e dos direitos fundamentais, muitas vezes permanecem distantes das microespacialidades onde a violação de direitos é cotidiana e persistente. A ausência de atuação efetiva, articulada e territorialmente sensível contribui para a manutenção do Estado do descaso, no qual a promessa constitucional de acesso à justiça e de proteção dos direitos sociais não alcança aqueles que mais dela necessitam.

Tornar visíveis essas microespacialidades é, portanto, mais do que um exercício analítico: é um ato de responsabilidade intelectual, jurídica e humana. A inclusão social não pode ser tratada como concessão, mas como dever constitucional. A efetivação dos direitos sociais exige a adoção de políticas públicas orientadas pela isonomia material, reconhecendo que tratar igualmente os desiguais perpetua a exclusão. Nesse sentido, a discriminação positiva não constitui privilégio, mas instrumento legítimo de correção de desigualdades históricas e territoriais.

Macapá, enquanto cidade amazônica de fronteira, demanda leituras que ultrapassem modelos importados e reconheçam suas especificidades sociais, culturais e espaciais. Este ensaio se insere nesse esforço ao articular paisagem, poder, Direito e Direitos Humanos, propondo o pensamento crítico não como retórica acadêmica, mas como ferramenta de enfrentamento ao abandono estatal, de afirmação da dignidade humana e de reconstrução do urbano amazônico como espaço de direitos, inclusão e vida.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

APPADURAI, Arjun. *Soberania sem territorialidade: notas para uma geografia pós-nacional*. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 49, p. 33-46, nov. 1997.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 dez. 2025.

DORFMAN, Adriana; FRANÇA, Arthur Borba Colen. *Panorama, percurso e possível agenda para os Estudos Fronteiriços brasileiros*. In: *Anuário Unbral das Fronteiras Brasileiras*. Porto Alegre: UFRGS, 2014, p. 13-37.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo*. v. 2. Tradução de Flávio Benício Siebeneichler. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

LELIS, Henrique Rodrigues; LÔBO, Edilene. *A dimensão cultural dos direitos humanos e a efetivação do Estado Democrático de Direito*. *Revista Jurídica*, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 734-758, 2016. DOI: 10.6084/m9.figshare.4667789.

MACAPÁ. *Lei Complementar nº 26, de 20 de janeiro de 2004*. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Macapá e dá outras providências. Macapá, AP: Prefeitura Municipal de Macapá, 2004. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-macapá-ap>. Acesso em: 28 dez. 2025.

MACHADO, Lia Osório. *Região, fronteira e redes ilegais: geografias alternativas na Amazônia sul-americana*. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 44, n. 2, 2001.

MARTINS, Flávio. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. In: MARTINS, Flávio. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2023.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. *Curso de direito constitucional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

NASCIMENTO, Durbens Martins (org.). **Amazônia e defesa: dos fortes às novas conflitualidades**. Belém: NAEA/UFPa, 2010.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: Hucitec, 1996.

SILVA, Virgílio Afonso da. **O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais**. *Revista de Direito do Estado*, Rio de Janeiro, n. 4, p. 23-51, 2006.